



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Barra do Bugres/MT, 27 de Julho de 2017.

PARECER ORIENTATIVO - CGCI N.º 003/2017.

Requerente: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Referente à Legalidade da quantidade mensal do Pagamento de Sobreaviso Trabalhado e Sobreaviso em espera dos servidores públicos Edison Alexandre dos Santos, Eliete Vieira Molina e Maria Elciene Gomes de Souza.

Conforme Of. 122/2017/DP, datado em 28 de junho de 2017, solicitando Parecer Técnico do Controle Interno, referente à Sobreaviso Trabalho e em espera a servidores desta Municipalidade. A Controladoria Geral de Controle Interno vem a orientar, em conformidade com os princípios da legalidade e moralidade:

Servidores:

Edison Alexandre dos Santos	388 Sobreavisos em espera	58 Sobreavisos Trabalhados
Eliete Vieira Molina	124 Sobreavisos em espera	172 Sobreavisos Trabalhados
Maria Elciene Gomes de Souza	160 Sobreavisos em espera	112 Sobreavisos Trabalhados

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2009 - Acresce a seção III a e art. 87a à Lei Complementar 001/2005 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Barra do Bugres, e dá outras providências correlatas, instituindo o do adicional de sobreaviso e dá outras providências.

Seção IIIa - Do Adicional de Sobreaviso

Art. 87a - Portaria emitida pelo prefeito municipal, ou quem esse designar, poderá instituir adicional de sobreaviso aos servidores do quadro permanente cujos serviços sejam, costumeiramente, necessários fora do horário normal de trabalho.

§ 1º - Os períodos de sobreaviso, fixados em escalas, serão remunerados pelo valor correspondente a 1/3 (um terço) da hora-padrão do servidor.

§ 2º - As horas efetivamente trabalhadas durante o período de sobreaviso serão remuneradas com base na hora-padrão do servidor, pagamento condicionado a relatório ratificado pelo superior hierárquico e registro de ponto.

Aliandro Piovezan Gomes

Controlador Interno

Prefeitura Mun. de Barra do Bugres/MT

Prefeitura Mun. de Barra do Bugres/MT

Aliandro Piovezan Gomes

Andréa do Santos Castro
Secretaria de Recursos Humanos

Portaria nº 014/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargos de médico, lotados em unidades hospitalares ou de pronto-atendimento, independente das horas efetivamente trabalhadas, serão remunerados pelo valor correspondente a 1/2 (metade) da hora-padrão do servidor.

LEI COMPLEMENTAR 001/2005

Seção III - Do Adicional pela Prestação de Horas Extraordinárias

Art. 83. O Adicional pela prestação de horas extraordinárias será calculado sobre o vencimento com acréscimo sobre a hora de trabalho:

- a) de 50% (cinquenta por cento), de segunda feira a sábado e pontos facultativos;
- b) de 100% (cem por cento), domingos, feriados, independentemente do horário.

Art. 84. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado, se o interesse público o exigir.

Parágrafo único. O serviço extraordinário previsto neste artigo somente será computado para efeitos de lançamento, independente de qualquer registro, se devidamente autorizado e abonado pela chefia imediata que justificará o fato.

Art. 85. O adicional pela prestação de horas extraordinárias não poderá acumular com outras gratificações, e não adere à remuneração para cálculo de qualquer vantagem, exceção feita quanto aos reflexos de horas extras nas férias e gratificação de Natal.

Parágrafo único - As horas extras laboradas serão computadas na remuneração que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias e gratificação natalina. (incluído pela Lei Complementar 045/2012)

Art. 86. O exercício de cargo de Confiança ou função gratificada não está sujeito ao pagamento de serviço extraordinário.

Passo a informar que os servidores supracitados já exercem uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, período integral com intervalo previsto em lei.

Conforme a Lei Complementar Nº 038/2009, combinada com a Lei Complementar Nº 001/2005, a Controladoria Geral de Controle Interno, tem o entendimento que há horas trabalhadas em Sobreaviso, além de ter a obrigatoriedade de Portaria emitida pelo Prefeito Municipal, deverá respeitar o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado, se o interesse público o exigir.

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

As horas efetivamente trabalhadas durante o período de sobreaviso serão remuneradas com base na hora-padrão do servidor, **pagamento condicionado a relatório ratificado pelo superior hierárquico e registro de ponto**, caso este que não existe referente ao mês de junho de 2017, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto não há comprovação e materialidade para os devidos pagamentos.

O vocábulo **legalidade** significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Costuma-se falar em **legalidade** quando se trata do exercício do poder, o poder legal é um poder que está sendo exercido de conformidade com as leis.

Nesse contexto, parece relevante, em um primeiro momento, uma pequena amostra doutrinária do aspecto conceitual da questão em tela:

A legalidade - como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso "Hely Lopes Meirelles".

A Impessoalidade - pode analisar sob dupla perspectiva, primeiramente, como desdobramento do princípio da igualdade (CF, art. 5º, I), no qual se estabelece que o administrador público deva objetivar o interesse público, sendo, em consequência, inadmitido o tratamento privilegiado aos amigos e o tratamento recrudescido aos inimigos, não devendo imperar na Administração Pública a vigência do dito popular de que aos inimigos ofertaremos a lei e aos amigos as benesses da lei.

A Moralidade - administrativo como princípio, segundo escreve Hely Lopes Meirelles, "constitui hoje pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública". Conforme assentado na doutrina, não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Assim, o administrador, ao agir, deverá decidir não só entre o legal e o ilegal, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. A doutrina enfatiza que a noção de moral administrativa não está vinculada às convicções íntimas do agente público, mas sim à noção de atuação adequada e ética existente no grupo social.

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

I - CONCLUSÃO

- a) Prezada Senhora, Andrea dos Santos Castros (Diretora do RH), a Controladoria Geral de Controle Interno, orienta que as devias Horas de Sobreaviso Trabalhadas e Sobreaviso em espera deverá estar condicionado em relatório ratificado pelo superior hierárquico e registro de ponto, para que haja comprovação e materialidade do direito, caso este que não se encontra no Protocolo nº 1902/2017, datado em 21/06/2017, tornando irregulares os devidos pagamentos;
- b) A Controladoria Geral de Controle Interno orienta por analogia, que as Horas trabalhadas sejam respeitadas na íntegra de 02 (duas) horas diária, podendo ser prorrogada se o interesse público o exigir, no máximo de 04 horas diária, ou seja, até 120 (cento e vinte) horas mensais devidamente solicitadas e comprovadas, superior às horas supracitadas não há amparo legal para o devido pagamento. Portando, orienta a Vossa Senhoria a não efetuar os pagamentos acima do permitido por lei e devidamente comprovada de todos os servidores desta Municipalidade que estiverem em Sobreaviso através de Portaria.

Salvo melhor juízo, é o Parecer Técnico.

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos
Portaria nº 014/2017

28/06/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OF. N.º 122 / 2017 / DP

Barra do Bugres-MT, 28 de Junho de 2017.

Ilmo Sr.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ

DD. CONTROLADOR GERAL DE CONTROLE INTERNO

Prezado Senhor,

Através do presente venho solicitar de Vossa Senhoria, que seja emitido um Parecer Técnico do Controle Interno, referente ao pagamento de Sobreaviso Trabalhados e Sobreaviso em espera dos servidores Edison Alexandre dos Santos, Eliete Vieira Molina e Maria Elciene Gomes de Souza, realizados no Laboratório do Hospital Municipal no Mês de junho/2017, conforme cópias dos relatórios anexos a este.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos
Portaria nº 014/2017

RECEBIDO
28/06/2017
Ass. Controlador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Referente ao Mês de Junho 2017.

Protocolo nº 4902/2017
Data 21/06/17
Hora 10:20
Danielli Figueira
Chefe de Seção de Apoio Administrativo

MATR.	NOME	CARGO	HORAS EXTRAS		ADIC NOT. (EM DIAS)	SOB. AV ESPERA (valor)	SOB. AV TRAB. (valor)	DESC 1/3 (ATRASOS)	FALTAS	ADIC. INSAL/ PERIC.	PRODUTIV IDADE	VERBA IND.
			50 %	100%								
0031	Eduardo Ardaia do Prado	Fiscal da VISA			FÉRIAS							
475	Márcio Dionísio da Silva Vidrigo	Fiscal da VISA										
1272	Denise Carrilho Monteiro Ribeiro	Fiscal da VISA										
457	Maria Silva de Souza	Ass. Da Saúde										
742	Leila Decol	Bioquímica			FÉRIAS							
607	Cleomilda Pinheiro Lira	Tec de Enfer			114,26	1.242,06	277,09	18,4p				1431,24
300	Gilnara Ferreira Arantes	Tec. De lab			60,84	902,30	284,14	53,51				"
973	Ivete Maria Mendes	Tec de Enfer	04	04								
1158	Sidnei Gomes de Souza	Mot.samu	56	04								
969	Creonice Aparecida	Téc. Enf. SAMU	30	30	05							
1509	Edilson Martins	Mot.samu	14	11	15							
1419	Claudenice Galhos Souza	Téc. Enf. SAMU	51	09	06							
1147	Rosane Vaz da Costa	Téc. Enf. SAMU	01	01	04							
1265	Márcio Antônio da Silva	Téc. Enf. SAMU	49	11	15							
1141	Ednildo Magalhaes de França	Mot.samu	30	30	07							
911	Gelson João Neckel	Motorista	21									
1140	Valter de Campos	Motorista	51	09								
1309	Valdir Pinheiro dos Santos	Ag. Vigilância			FÉRIAS							
1295	Pedro Cavalcanti de Albuquerque	Ag. Vigilância	10	12	15							
622	Pedro Medeiros Pereira	Ag. Vigilância	04	10	15							
494	Ismael Dias de Oliveira	Ag. Vigilância	04	10	15							
486	Lourival da Silva	Ag. Vigilância	04	10	15							
1023	Enomar Brandt	Ag. Vigilância	04	10	15							
1095	Paulo Juarez de Oliveira	Ag. Vigilância	04	10	15							

Assinado
21/06/17

Expend. Indeb.

	Thiago Augusto Arruda Tatehira	Ag. Vigilância	30	30	15					
1522	Vilson Ezequiel dos Santos	Ag. Vigilância	04	10	15					
1308	Silvano Pereira Sander	Ag. Vigilância	04	04	15					
778	Sivaldo Aparecido de Almeida	Ag. Vigilância	04	10	15					
816	Edmundo Carlos da Silva	Ag. Vigilância	10	12	15					
1022	Joecildo Lopes de Barros	Ag. Vigilância	04	10	15					
1039	Alessander da Silva Lima	Ag. Vigilância	24	36	15					
1145	Laura Eliza de Barros	Tec. Enfermagem			FÉRIAS					
990	Maria Luiza Teixeira Rodrigues	Tec. Enfermagem	04	10	16					
1162	Cleonice dos Santos Prates	Cozinheira			FÉRIAS					
1489	Carla Farias Lemes	Ag. Serv. Público	08	17						
805	Nadia Maria Lus	Continua			FÉRIAS					
914	Eliete Vieira Molina	Ass. Saúde			16					
1110	Maria Elciene Gomes de Souza	Téc. Laboratório			15			124 horas	172 horas	296
1002	Maria Aparecida do Espírito Santo		37					160 horas	112 horas	272
645	Caio Neves de Oliveira	Ag. Vigilância	60							
538	Maria de Fatima Ferreira	Escrituraria	13	17	07					
913	Elza de Fátima Casarus	Téc. Enfermagem	17							
1011	Eliel Henrique da Silva	Motorista	15	45	15					

Faltas

Estimativa de horas
pendente de acordo

Edmundo de Souza Esteves Dias

Dias: 05/06 e 12/06

Dr. Gilda de Fátima F. S. Oda
Secretária Municipal de Saúde
Barra do Bugres - MT

914	51	50
1110	415,97	1731,00
	522,33	1096,90

Horas extras e adicionais do Laboratorio Municipal e Pronto Atendimento

970 EDISON ALEXANDRE DOS SANTOS

assistente farmacia 404

horas 50%

horas 100%

Ad. Noturno
09 ad.

sobreaviso em espera
388 horas

sobreaviso trabalhado

58 horas
568,07

*

Dr. Fátima F. S. Oda
Secretaria Municipal de Saúde
Barra do Bugres - MT

Adriana O. Silva
Enfermeira
MT 341.198

1.266,04
568,05

Protocolo nº 1949/2013
Data 22/06/2013
Hora 9:35
Fátima S. Alves
Chefe de Seção de Proteção

nas horas